



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO  
Nº 207/2017**

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado Agostinho Misael Felisberto 68864027815, CNPJ: 11.649.259/0001-84, com sede na Rua Major Augusto Gonçalves, 168, Centro, Piranga –MG, neste ato representado por Agostinho Misael Felisberto, CPF: 688.640.278-15, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato para fornecimento de sonorização para o evento 2º Piranga Bike, em conformidade com Processo licitatório nº 090/2017, Pregão Presencial nº 054/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sonorização para o evento 2º Piranga Bike no dia 30/07/2017, conforme Especificação abaixo.

Qtde	Unid.	Especificação	Valor
01	Unid.	Sonorização de pequeno porte, com 08 caixas de frequências altas Lan Harrey e 08 Caixas de Frequências Baixas, (DAS, FZ, ATACK, VERTEC, NORTON, LS, SPL, Staner LA) 02 mix digital (Yamaha 01 V, X32, Ls9 monitores, amplificadores de palco, para atender shows ao vivo na integra.	970,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor deste contrato é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3.90.30.00.2.08.00.27.695.0014.2.0072

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até o 15 dias após a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

**DO CONTRATANTE**

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Setor de cultura.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Empresa (Razão Social), através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

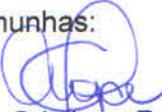
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, 14 de julho de 2017.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Agostinho Misael Felisberto  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO  
Nº 208/2017**

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado Valfeffa Confeções Ltda, CNPJ: 26.181.057/0001-28, com sede na Rua Dr. Eurico Rodrigues, 547, Praia, Itabirito, MG, CEP: 35450-000, neste ato representado por Fernando Geraldo Alves Pedrosa, CPF: 041.759.326-07, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato para fornecimento de camisas para o evento 2º Piranga Bike, em conformidade com Processo licitatório nº 090/2017, Pregão Presencial nº 054/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de camisas para o evento 2º Piranga Bike no dia 30/07/2017, conforme Especificação abaixo.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Imagem	Unit.	Total
01	150	Unid.	Camisa de tecido ventilado para ciclista, com zíper frontal de 20 cm e 03 (três) bolsos traseiros. Confeccionada em Dry Fit que mantém o corpo seco e a temperatura estável; com proteção ultravioleta, tratamento antibactérias, tratamento antimicrobiano; Parte traseira mais comprida que a frontal e com 3 bolsos traseiros; Elástico na parte de baixo da camisa; Confeccionada em alta resolução com nitidez nas cores. Pintura sublimática, proporcionando cores vivas e duráveis; Tecido sintético (100% poliéster		39,00	5850,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor deste contrato é de **R\$ 5850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.00.27.695.0014.2.0072

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até o 15 dias após a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

### DO CONTRATANTE

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Setor de cultura.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
  - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Empresa (Razão Social), através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, 14 de julho de 2017.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Valfeffa Confeções Ltda  
Fernando Geraldo Alves Pedrosa  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06